

Abuso Sexual

**QUE
VIOLÊNCIA
É ESSA?**

Supervisão / Coordenação Técnica do Projeto

Prof. Dr. Claudio Cohen - Psiquiatra / Psicanalista

Coordenação do Projeto

Marcelo Moreira Neumann - Psicólogo

Elaboração

Arlene Rodrigues Teixeira - Assistente Social

Carla Segre Faiman - Psicóloga

Claudia Figaro Garcia - Psicóloga

Gisele Joana Gobbetti - Psicóloga

Responsáveis

CEARAS - Prof. Dr. Claudio Cohen

(Coordenador)

CRAMI-ABCD - Dr. Emílio Jaldin Calderón

(Presidente)

Agradecimentos

Às famílias que contribuíram com a estruturação dos nossos serviços e a conseqüente realização deste trabalho.

Apoio

Unicef - Fundo das Nações Unidas para a Infância

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Abuso sexual : que violência é essa? /
[supervisão/coordenação técnica do projeto
Claudio Cohen] . -- São Paulo : CEARAS ; Santo
André, SP : CRAMI-ABCD, 2000.

Vários autores.

1. Crianças - Maus tratos 2. Crianças -
Violência sexual 3. Crimes sexuais 4. Vítimas de
abuso sexual I. Cohen, Claudio.

00-1179

CDD-362.88

Índices para catálogo sistemático:

1. Abuso sexual : Vítimas : Problemas sociais
362.88

Devido à complexidade e importância do Abuso Sexual enquanto manifestação de uma violência contra o ser humano, duas instituições, CEARAS e CRAMI - ABCD, tomaram a iniciativa de estruturar esta cartilha com o objetivo de sensibilizar, tanto a população quanto os profissionais que trabalham com situações de abuso sexual. Para isto, este trabalho está estruturado nos seguintes temas: o que é o abuso sexual; o que o diferencia de uma relação sexual "normal"; suas marcas são sempre visíveis ou não; ocorre sempre por uma falta de entendimento de uma das partes ou não e em quais circunstâncias isto pode acontecer.

A saúde e a justiça também são aspectos discutidos, uma vez que sempre estão presentes quando o assunto é o abuso sexual, pois este afeta tanto a saúde física e mental da pessoa quanto o seu direito, enquanto cidadão, em dispor da própria sexualidade. O abuso sexual é uma questão social, ou seja, quais são as conseqüências ou não da sua revelação; o que pode acontecer socialmente para quem o sofreu e para quem o praticou; como o entorno social reage em situações como estas.

Apresentamos alguns procedimentos que podem ser tomados quando uma pessoa se depara com uma situação de abuso: a quem recorrer, que instituições procurar, que encaminhamentos seguir. Estes aspectos, ou seja, o psicológico, o social, a saúde e o legal apontam para a importância em haver uma articulação efetiva entre eles nos atendimentos em situações de abuso sexual.

Esperamos que esta cartilha possa auxiliar você, leitor, em uma maior compreensão e aprofundamento das idéias que permeiam o tema. Gostaríamos que este material não se transformasse em um manual de regras do comportamento humano em relação ao abuso sexual e sim num conjunto de informações que lhe possam ser úteis. Desejamos que as discussões sobre este fenômeno possam fazer emergir novas formas de pensar ou novos questionamentos em você.

Boa leitura!

**Equipe de profissionais do
CEARAS e do CRAMI - ABCD**

O QUE É ABUSO SEXUAL?

Não é o toque, nem a violência física e nem a falta do consentimento que vão definir o abuso sexual, mas sim a sexualidade vinculada ao desrespeito ao indivíduo e aos seus limites, a troca de sua postura de sujeito a uma de objeto dos desejos do outro.

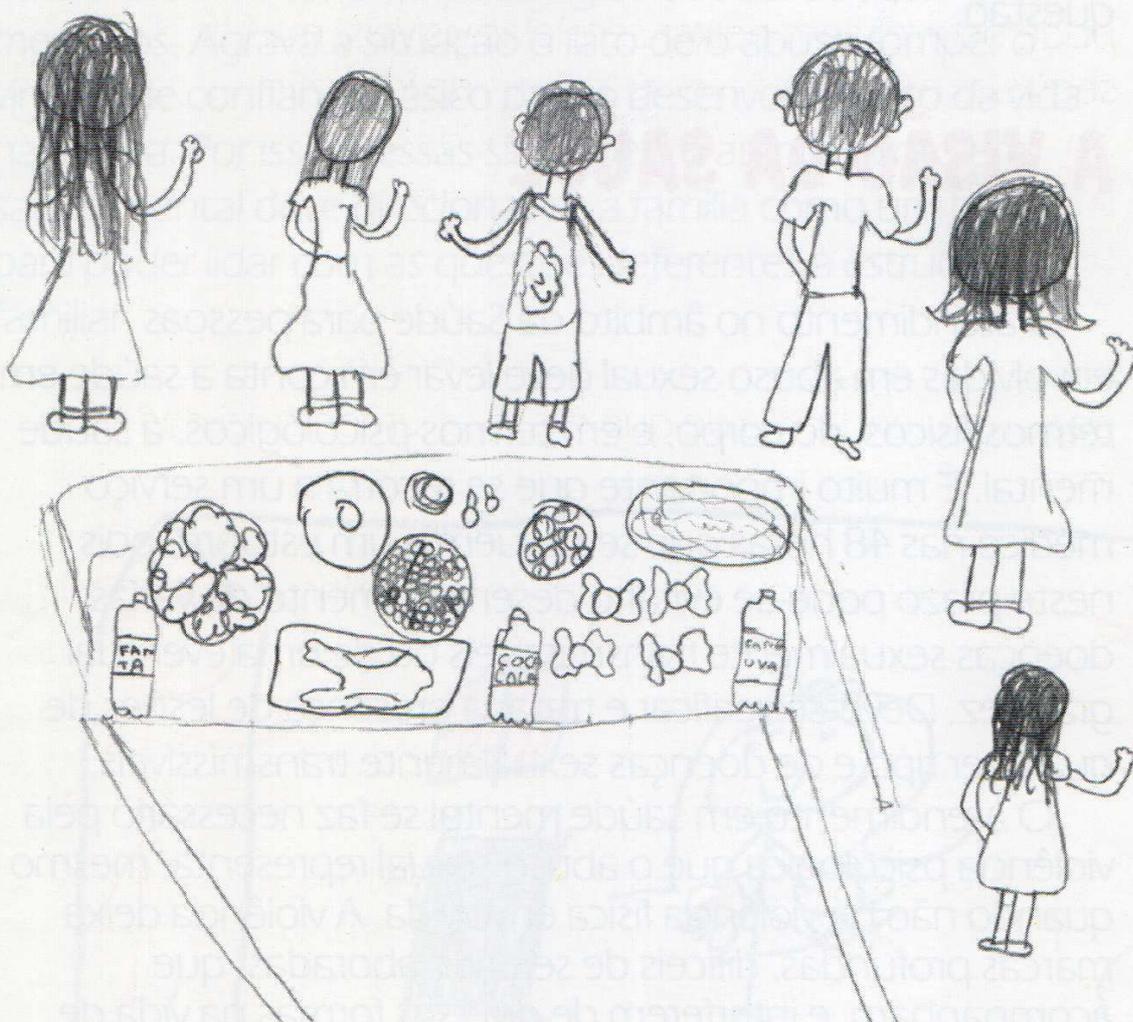
Mas o que diferencia uma relação sexual “normal” de uma relação abusiva? Marcas físicas não definem um abuso sexual, pois existem relações onde a violência física é utilizada e consentida, como é o caso das relações sadomasoquistas. Por outro lado, um abuso sexual pode ocorrer sem deixar seqüelas visíveis, mas as seqüelas afetivas são mais difíceis de identificar e não são, por este motivo, de menor gravidade. Assim, o trauma sofrido pode não se resumir ou mesmo não se ater ao ato sexual propriamente dito.

O consentimento também não é o limite entre uma relação abusiva e uma não abusiva, pois em que situações podemos ter clareza de que o consentimento foi dado de forma consciente, ou seja, quando acreditamos que uma pessoa tem capacidade para discriminar e decidir sobre uma relação sexual? Uma criança pode consentir que um adulto a toque de uma forma sexual e esta relação não deixa de ser abusiva. Mas será que apenas a idade cronológica, como a lei determina, define esta possibilidade de escolha?

Sabe-se que a maior parte dos casos de abuso sexual ocorrem entre pessoas conhecidas e próximas, muitas vezes dentro da própria família. Desta forma, o abuso sexual pode estar presente em relações de trabalho, relações familiares e etc.

Assim, o abuso sexual de crianças, o incesto e o assédio sexual denunciam um jogo de poder onde a sexualidade é utilizada de forma destrutiva, constituindo-se num

desrespeito ao ser humano. Nestes três casos, pode não existir a violência física, mas são relações que implicam em outros tipos de violência, como a social e a psicológica. O abuso sexual afeta, ao mesmo tempo, a saúde física e mental e o direito individual de se dispor da própria sexualidade e privacidade. Por isso, o atendimento a situações de abuso deve articular o trabalho da Saúde e o da Justiça para lidar com os diversos fatores envolvidos na questão.



Desenho de C. G. F.P. - 9 anos

O ABUSO SEXUAL É UMA QUESTÃO DE SAÚDE OU DE JUSTIÇA?

O atendimento prestado pela Justiça e o prestado pela Saúde devem ocorrer de forma articulada, pois os dois são absolutamente necessários e nenhum deles, isoladamente, é suficiente para abarcar a complexidade da questão.

A VISÃO DA SAÚDE

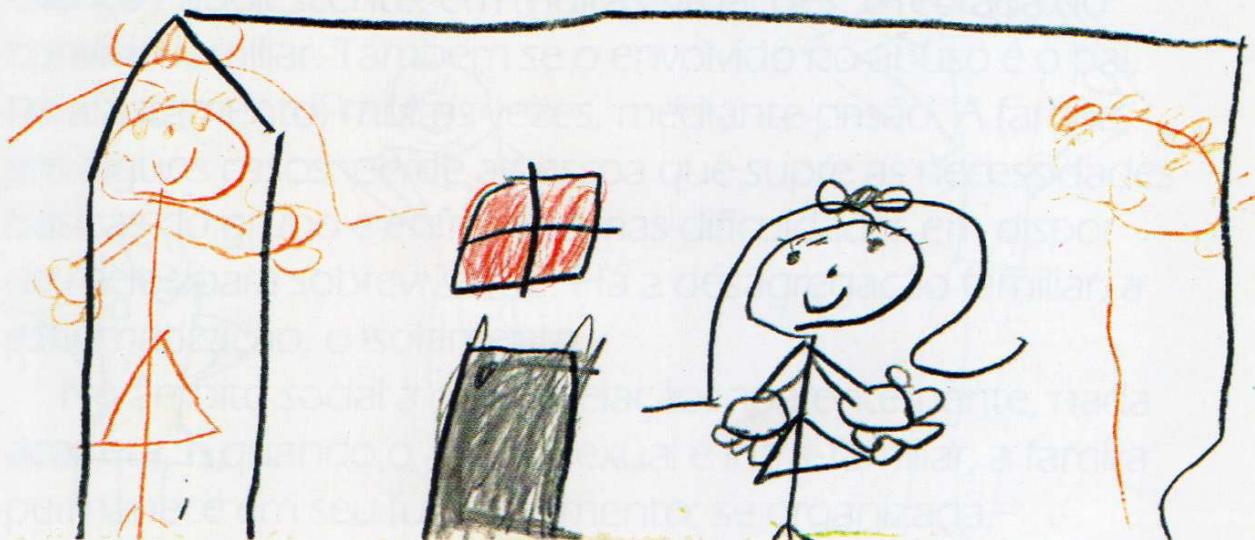
O atendimento no âmbito da Saúde para pessoas envolvidas em abuso sexual deve levar em conta a saúde em termos físicos, do corpo, e em termos psicológicos, a saúde mental. É muito importante que se recorra a um serviço médico nas 48 horas que se seguem a um estupro, pois neste prazo pode-se evitar o desenvolvimento de várias doenças sexualmente transmissíveis ou de uma eventual gravidez. Deve-se verificar e tratar a presença de lesões de qualquer tipo e de doenças sexualmente transmissíveis.

O atendimento em saúde mental se faz necessário pela violência psicológica que o abuso sexual representa, mesmo quando não há violência física envolvida. A violência deixa marcas profundas, difíceis de serem elaboradas, que acompanham e interferem de diversas formas na vida de quem as têm. As lembranças, mesmo distantes, podem fazer-se presentes através de dificuldades variadas, como por exemplo, dificuldade de estabelecer relacionamentos

afetivos, fobias, insônia, perturbações alimentares, entre outras. É importante lembrar que estas dificuldades também podem ocorrer ligadas a outras situações que não sejam a de abuso sexual.

Observa-se também que este tipo de violência tende a ser reproduzida se não houver tratamento adequado que vise à elaboração psicológica da experiência traumática. A criança que sofre abuso tem uma tendência maior a reproduzir este comportamento. Isto se observa pelo fato de que a grande maioria das pessoas que cometem abusos têm em seu passado a experiência de terem sido submetidas a situações abusivas.

Quando o abuso ocorre dentro da família, ele denuncia a falta de uma estruturação familiar que possa ser referencial para o desenvolvimento psicológico e social de seus membros. Agrava a situação o fato de o abuso romper o vínculo de confiança básico para o desenvolvimento da vida na família. Por isso, nessas situações, o atendimento em saúde mental deve direcionar-se à família como um todo, para poder lidar com as questões referentes à estruturação familiar.



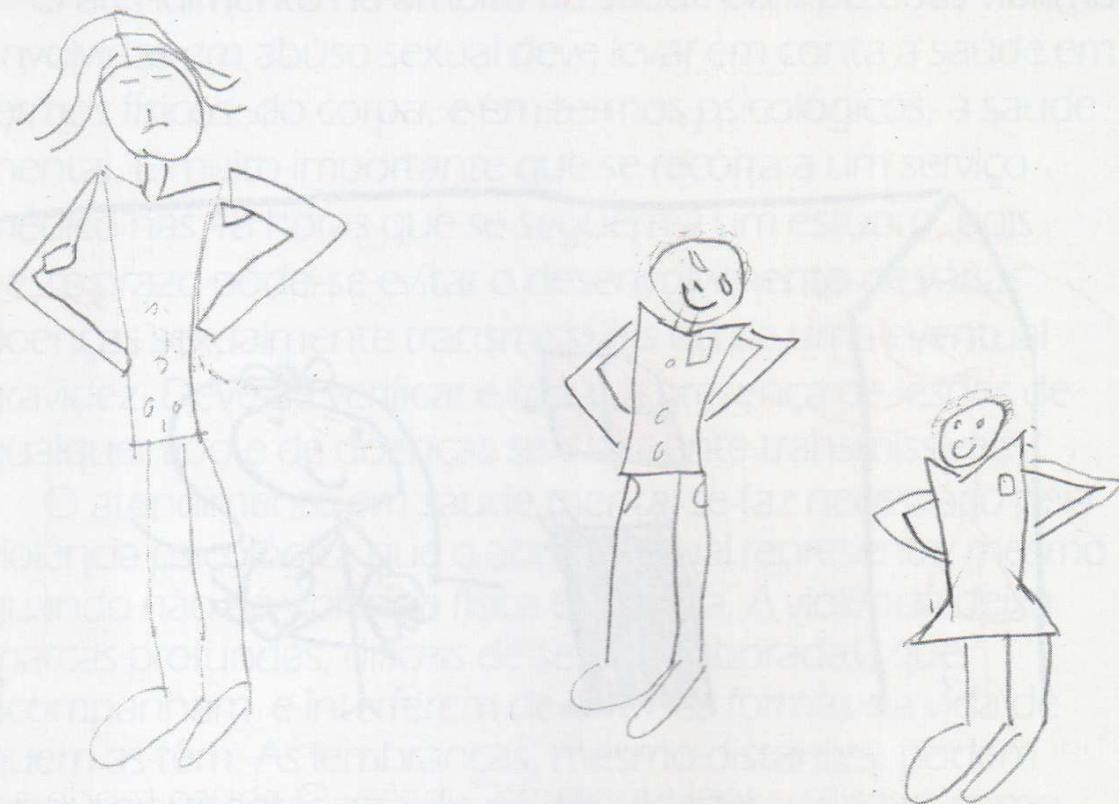
Desenho de T.S.M. - 5 anos.

A VISÃO DA JUSTIÇA

Em casos de abuso sexual a autoridade judiciária a que se recorre (fóruns, delegacias, conselhos tutelares) dará o devido encaminhamento de acordo com as particularidades da situação.

Havendo uma denúncia de abuso sexual, é função da Justiça buscar a realidade dos fatos para balizar suas ações. Cabe aos profissionais vinculados ao Fórum realizar as perícias, isto é, as investigações necessárias para verificar se ocorreu ou não um abuso, qual a sua natureza e que condições determinaram a sua ocorrência.

No caso de o abuso resultar em gravidez, existe a possibilidade, dentro da lei, de se realizar o aborto, mediante comprovação da ocorrência do abuso. À Justiça cabe estabelecer medidas concretas que impeçam que o abuso se repita, bem como encaminhar as pessoas envolvidas para tratamento e responsabilizar legalmente quem o cometeu.



QUESTÃO DE JUSTIÇA?

QUAIS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS DO ABUSO SEXUAL?

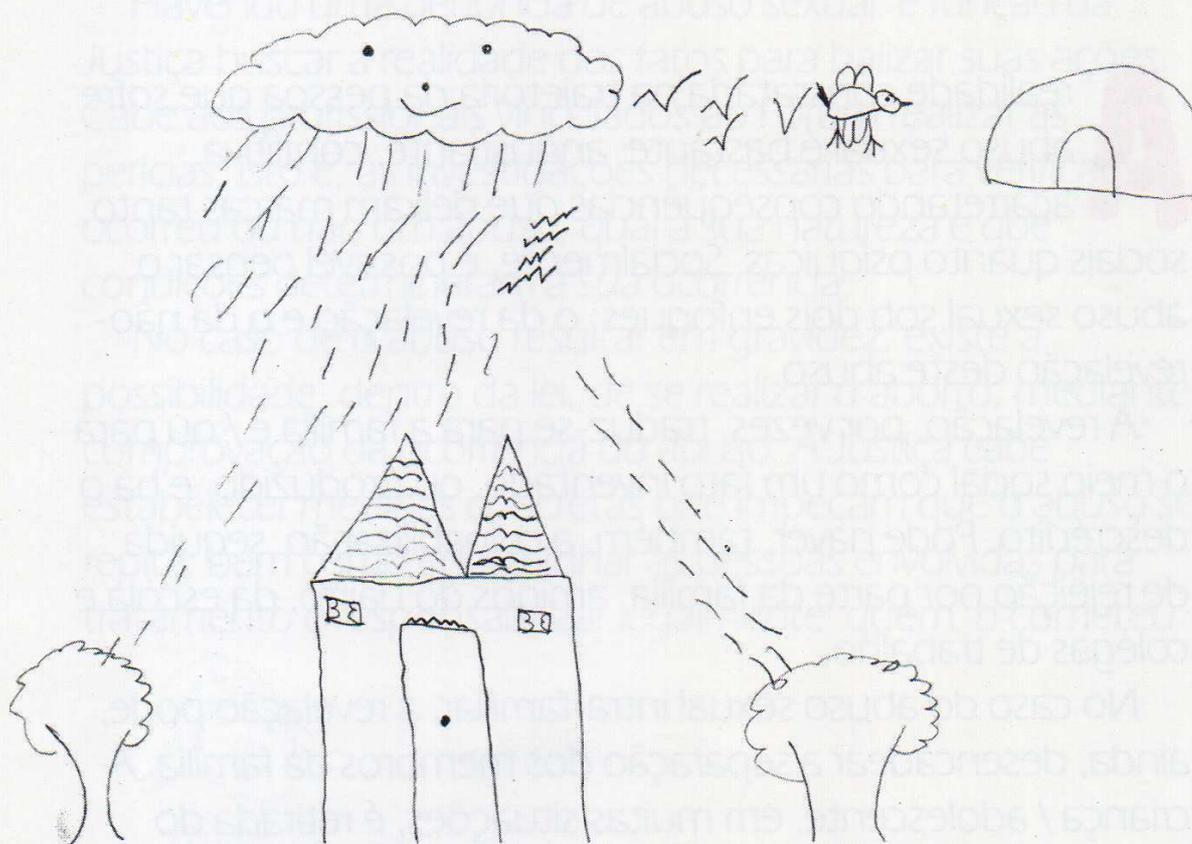
A realidade constatada na trajetória da pessoa que sofre abuso sexual é bastante angustiante, conflitiva, acarretando conseqüências que deixam marcas tanto sociais quanto psíquicas. Socialmente, é possível pensar o abuso sexual sob dois enfoques: o da revelação e o da não-revelação deste abuso.

A revelação, por vezes, traduz-se para a família e / ou para o meio social como um fato inventado, ou produzido, e há o descrédito. Pode haver, também, a culpabilização seguida de rejeição por parte da família, amigos do bairro, da escola e colegas de trabalho.

No caso do abuso sexual intra-familiar, a revelação pode, ainda, desencadear a separação dos membros da família. A criança / adolescente, em muitas situações, é retirada do convívio familiar. Também se o envolvido no abuso é o pai, há afastamento, muitas vezes, mediante prisão. A família, em alguns casos, perde a pessoa que supre as necessidades básicas do grupo e enfrenta sérias dificuldades em dispor de meios para sobrevivência. Há a desagregação familiar, a estigmatização, o isolamento.

No âmbito social a não-revelação, aparentemente, nada acarreta, e quando o abuso sexual é intra-familiar, a família permanece em seu funcionamento; se organizada, mantêm-se; se desestruturada, também não se altera; cada um vive um papel, tem uma função. O abuso tende a perpetuar-se por anos seguidos e há casos em que apenas

troca-se uma filha por outra, quando o abuso se dá na relação Pai x Filha. No tocante ao abuso praticado por alguém que não pertence à família, ou seja, abuso sexual extra-familiar, a família denuncia e submete-se a um percurso doloroso e desgastante não só para quem sofreu o abuso mas para todos que se incluem no núcleo familiar.



Desenho de V.B. - 8 anos.

O que ocorre com certa frequência é que, na eminência de se vivenciar toda sorte de conflitos, culpa, estigmatização, rejeição e abandono, a pessoa que sofreu o abuso, seja dentro da família ou extra-familiar, acaba por retratar-se socialmente, negando o fato. Pensa na perspectiva de retomar sua vida, ainda que seja preciso submeter-se internamente, mas que esta condição não se reverta em marcas e consequências sociais que acusam, segregam, punem e condenam.

A segregação, a rejeição e a estigmatização destas pessoas, muitas vezes, as colocam no isolamento, há o afastamento do meio social, dificuldades nas relações e no convívio com outros indivíduos. Por outro lado, as condições acentuadamente precárias, a ausência de recursos para sobreviver, a falta de respaldo e / ou retaguarda familiar e social, em muitos casos, as induzem à prostituição, à prosmicuidade.

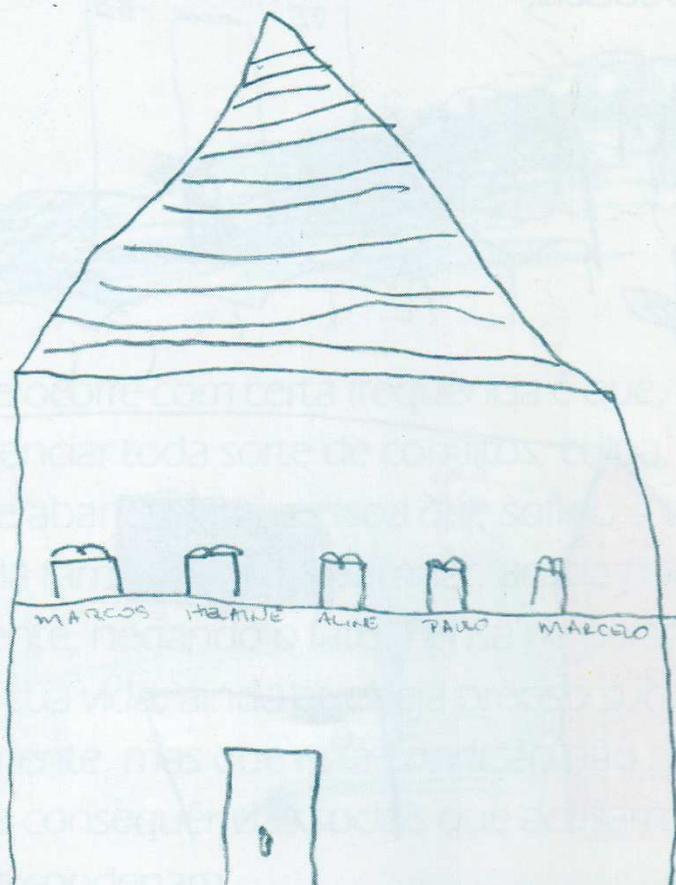
Se a revelação desencadeia tantas conseqüências que se tornam penosas para a pessoa que sofreu o abuso e sua família, também abre a possibilidade do tratamento terapêutico, visando mudanças importantes na dinâmica e na história afetiva e social destas pessoas e suas respectivas famílias. O que é inviável quando a revelação não acontece, nada se altera, quem é submetido ao abuso permanece como depositário das disfunções internas da família e / ou da sociedade, sofre, retrai-se do convívio social, e indubitavelmente, carrega em sua vida danos tanto psíquicos quanto sociais.



Desenho de T.S.M. - 5 anos.

COMO ENCAMINHAR UMA SITUAÇÃO DE ABUSO SEXUAL

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu artigo 13, que casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos (inclui qualquer tipo de abuso ou violência) serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. Caso seu município não tenha Conselho Tutelar, a comunicação deverá ser feita ao Fórum, para a Vara da Infância e Juventude.



Desenho de V.B. - 8 anos.

Quando o Abuso Sexual é com lesão corporal, encaminhar a vítima para a delegacia próxima do local dos fatos para a abertura de Boletim de Ocorrência (BO), onde será expedida requisição de exame de corpo de delito.

Sugerimos que casos de Abuso Sexual sejam encaminhados às Delegacias da Mulher ou às Delegacias Especiais, se existir em seu município, como D.P.C.A. - Delegacia de Polícia da Criança e do Adolescente ou D.P.C.S. - Delegacia de Polícia de Crimes Sexuais.

A vítima será examinada por um médico legista no I.M.L. (Instituto Médico Legal) da região. Quando só existe a suspeita, você também poderá, anonimamente, acionar os diversos serviços de S.O.S - Criança (1407), Disque-denúncia, ou programas de apoio às vítimas.

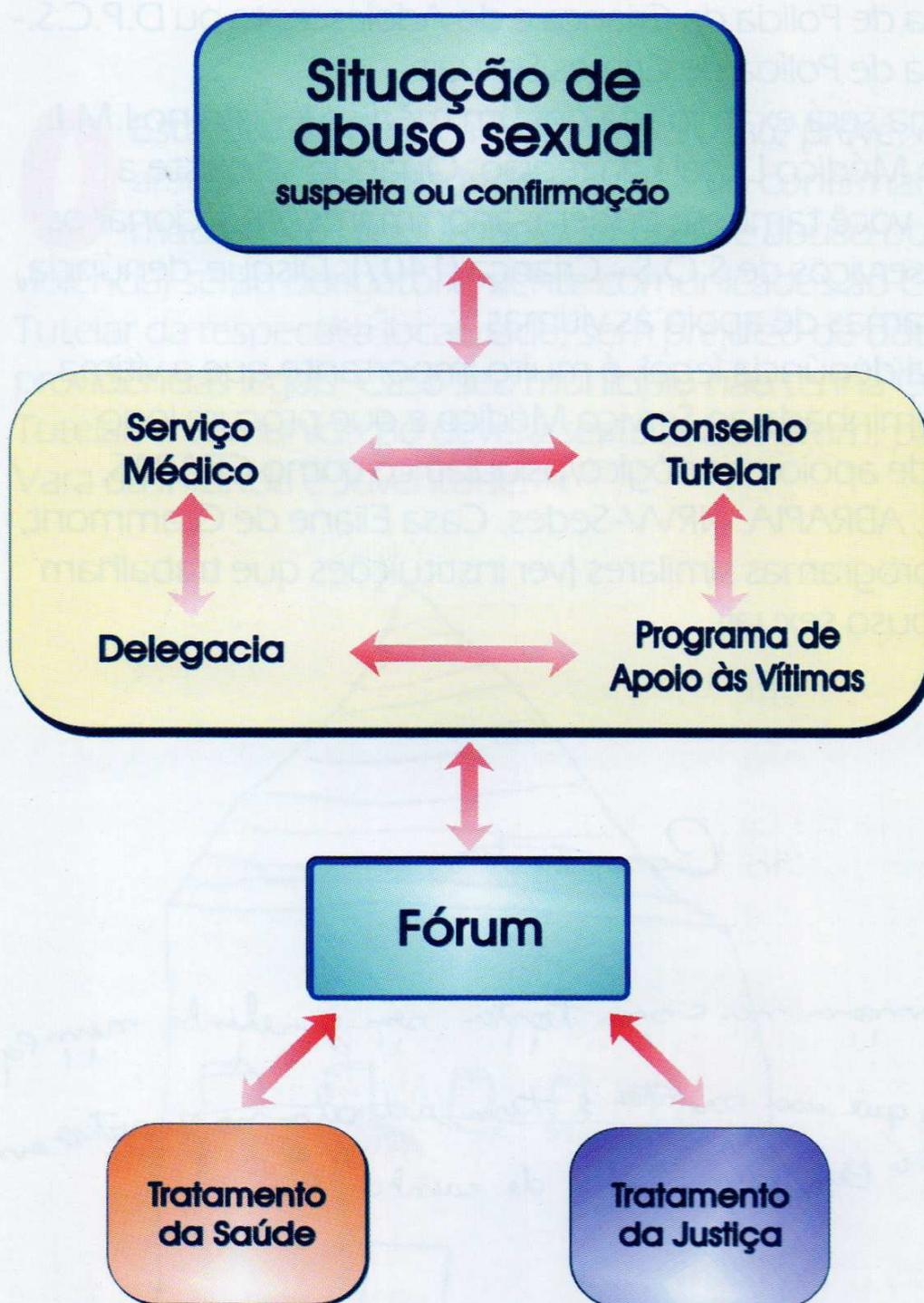
Após a denúncia legal, é muito importante que a vítima seja encaminhada ao Serviço Médico e que procure logo serviços de apoio psicológico/psiquiátrico como CEARAS, CRAMI'S, ABRAPIA, NRW-Sedes, Casa Eliane de Grammont, UBS ou programas similares (ver instituições que trabalham com o abuso sexual).

Casa torta

Quem mora na casa torta sem janelinha nem porta

*Um gato que usa sapato e tem retrato no quarto, uma
floczinha Bequemininha de rainha curtinha.*

QUADRO DE ENCAMINHAMENTOS



ABUSO SEXUAL

INSTITUIÇÕES DE REFERÊNCIA

SÃO PAULO - CAPITAL

CEARAS - Centro de Estudos e Atendimento Relativos ao Abuso Sexual

Instituto Oscar Freire - Faculdade de Medicina da USP

Rua Teodoro Sampaio, 115 - Pinheiros

São Paulo - SP - CEP 05405-000

Tel.: (0xx11) 853-9677 Ramal 124/Fax: ramal 105

e-mail: ceiof@uol.com.br

PAVAS - Programa de Atenção às Vítimas de Abuso Sexual

Centro de Saúde Escola Geraldo de Paula Souza

Faculdade de Saúde Pública da USP

Av. Dr. Arnaldo, 925 - Cerqueira César

São Paulo - SP - CEP: 01246-904

Tel.: (0xx11) 853-8591

Casa Eliane de Grammont Prefeitura de São Paulo

Rua Dr. Bacelar, 20 - Vila Clementino

São Paulo - SP - CEP: 04026-000

Tel.: (0xx11) 549-0335 / 549-9339

N.R.V.V. - Núcleo de Referência às Vítimas da Violência do Instituto Sedes Sapientiae

Rua Ministro de Godoi, 1.484 - Perdizes

São Paulo - SP - CEP: 05015-900

Tel.: (0xx11) 263-8074

Telefax: (0xx11) 3873-2314 - ramal 20

e-mail.: nrw@sedes.org.br

CERCA - Centro de Referência da Criança e do Adolescente

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 554 - Centro
São Paulo - SP - CEP: 01318-000

Tel.: (0xx11) 239-0411/3104-4850/3115-6119

Fax: (0xx11) 3107-8327

Programa de Atendimento à Violência Sexual e Aborto Legal

Centro de Referência da Mulher e de Nutrição,
Alimentação e Desenvolvimento Infantil - CRMNADI
Hospital Pérola Byington

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 683 - Centro
São Paulo - SP - CEP: 01317-000

Tel.: (0xx11) 232-3433 - Serviço Social

S.O.S - CRIANÇA -

Rua Piratininga, 85 - Brás
São Paulo - SP - CEP: 03042-001

Denúncia: 1407

Tel.: (0xx11) 270-9422

Fax: (0xx11) 270-9321

www.missingkids.com.br

e-mail: desapsos1@anchan.com.br

SIA - Sobreviventes de Incesto Anônimos

Caixa Postal 45446 - São Paulo - SP - CEP: 04010-970

REGIÃO DO ABCD

CRAMI - Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD

Av. Lino Jardim, 114 - Vila Bastos
Santo André - SP - CEP: 09041-030

Telefax: (0xx11) 4992-1234 / 4990-8521

Pç. Dos Cristais, 28 - 1º andar - Jd. Donini
Diadema - SP - CEP: 09920-560

Tel.: (0xx11) 4051-1234

Rua Marechal Deodoro, 1058 - 2º andar - Centro
São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09710-001

Tel.: (0xx11) 458-1751

www.c2imagens.com.br/crami

e-mail: crami@terra.com.br

INTERIOR DE SÃO PAULO

CRAMI-CAMPINAS

R. Suzeley Norma Bove, 274 - Vila Brandina

Campinas - SP - CEP: 13094-720

TeleFax: (0xx19) 251-1234 / 252-4242 / 255-8880

e-mail: crami@correionet.com.br

CRAMI- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Av. Brigadeiro Faria Lima, 5.511 - Vila Universitária

São José do Rio Preto - SP - CEP: 15090-000

Tel.: (0xx17) 227-3484

SALVADOR -BA

CEDECA - Centro de Defesa da Criança e Adolescente

Rua Conceição da Praia, 32 - 1º andar - Comércio

Salvador - BA - CEP: 40015-250

Tel.: (0xx71) 243-8794

Telefax: (0xx71) 243-8499

www.cedeca.org.br

e-mail: cedeca@ssa.terra.com.br

BRASÍLIA - DF

CECRIA - Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes

Av. W/3 Norte Quadra 506 Bloco "C" Mezanino, Lojas 21 e 25

Brasília - DF - CEP: 70740-530

Telefax: (0xx61) 274-6632 / 340-8708

www.cecria.org.br

e-mail: cecria@brnet.com.br

Prevenção e Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

Ministério da Justiça - Departamento da Criança e Adolescente
Edifício Anexo II - Sala 300

Brasília - DF - CEP 70064-900

Tel.: (0xx61) 218-3225 / 226-4069

Fax: (0xx61) 223-4889

www.mj.gov.br / e-mail: dca@mj.gov.br

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

SEPN 510 - Bloco A - Edifício Inan - 1º andar

Brasília - DF - CEP: 70312-970

Tel.: (0xx61) 348-1900 / 348-1964

Fax: (0xx61) 349-0606

www.unicef.org.br

e-mail: brasil@unicef.org.br

RIO DE JANEIRO - RJ

ABRAPIA - Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência

Rua Fonseca Teles, 121 - 2º andar - São Cristovão

Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20940-200

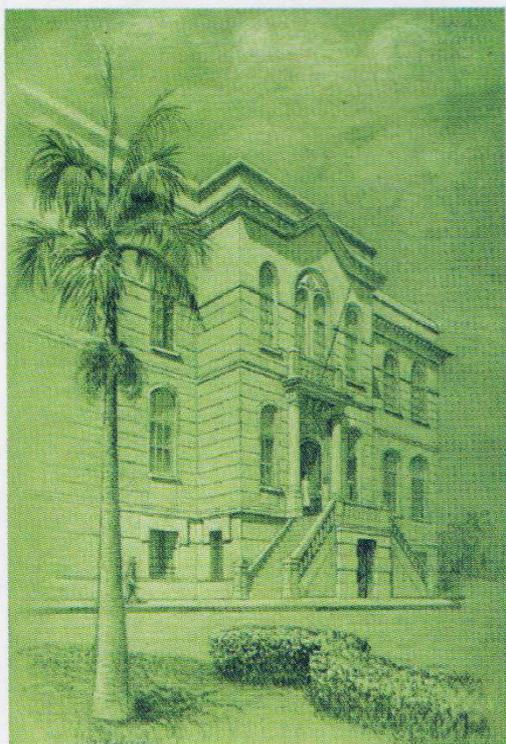
Tel.: (0xx21) 589-5656 / Fax: (0xx21) 580-8057

www.abrapia.org.br

e-mail: abrapia@openlink.com.br

**PARA DENÚNCIA EM TODO
TERRITÓRIO NACIONAL DE
SITUAÇÕES DE ABUSO E
EXPLORAÇÃO SEXUAL
COMERCIAL INFANTO-JUVENIL**

TEL.: 0800 - 990-500



O **CEARAS** - Centro de Estudos e Atendimento Relativos ao Abuso Sexual - foi fundado em 1993 e pertence ao Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho da Faculdade de Medicina da USP. O centro fornece atendimento em saúde mental para pessoas que tenham sofrido ou praticado abuso sexual na família e também para o grupo familiar. Além dos atendimentos, o CEARAS também se preocupa com o estudo deste fenômeno, o que justifica a presença de sua ideologia neste trabalho.



CRAMI

CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS
MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DO ABCD

O **CRAMI** - Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD - iniciou suas atividades em 1988 na cidade de Santo André, no Estado de São Paulo. Caracteriza-se como entidade civil, de caráter assistencial, cultural e científico, destinada à proteção e assistência à criança e ao adolescente vítimas de violência doméstica, tanto física quanto sexual, ocorrida no convívio familiar. O CRAMI atua em duas frentes: o trabalho curativo e o preventivo. Assim, seu objetivo central é o registro, tratamento e reabilitação das situações de violência doméstica contra crianças e adolescentes.

Apoio



Fundo das Nações Unidas para a Infância

REALIZAÇÃO

